



## Comentários à Prova de Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE/SE

*provas em 01.11.2015*

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

Considere:

I. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

II. Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência.

III. Residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.

Aplica-se à transferência de título eleitoral de funcionário público civil estadual que foi removido para outro domicílio o disposto APENAS em

(A) II.

(B) I e II.

(C) I e III.

(D) II e III.

(E) I.

### Comentários

Em relação à transferência do título eleitoral temos algumas informações relevantes na Resolução TSE nº 21.538/2003, vejamos:

↪ O interessado deverá **apresentar o título originário** para requerer a transferência.

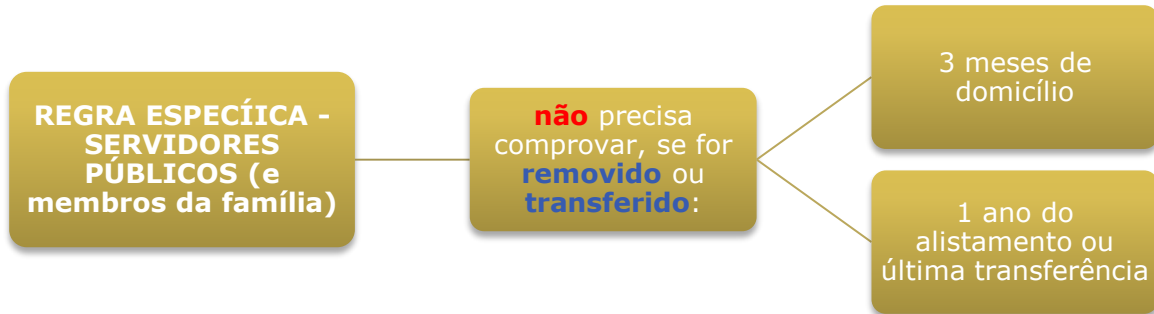
↪ O **requerimento deverá ser efetuado até o 151º dia antes das eleições.**

↪ Exige-se para a transferência o **transcurso de pelo menos 1 ano da inscrição definitiva.**

↪ Exige-se, ainda, a comprovação de **residência mínima de 3 meses no novo domicílio.**

↪ Embora o CE preveja que o interessado deverá apresentar **prova do novo domicílio** por atestado da autoridade policial ou por outro documento "convincente", é **suficiente a declaração do novo domicílio, sob as penas da lei.**

No caso de servidores públicos há uma **regra específica**. Caso tenham sido **REMOVIDOS** ou **TRANSFERIDOS NÃO** se aplica a exigência de **3 meses de domicílio no novo endereço** muito menos a regra de **1 ano de alistamento ou da última para a transferência**.



Assim, vejamos cada um dos itens:

O item I está correto, pois a prova da quitação eleitoral é exigência expressa do art. 18, IV, da Resolução. Vejamos:

*Art. 18. A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:*

*IV – prova de quitação com a Justiça Eleitoral.*

Em relação aos itens II e III, ambos estão incorretos conforme o esquema acima.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

*Um candidato interpôs recurso contra ato do Juiz Eleitoral.*

*O recurso foi regularmente processado e, afinal, o Juiz Eleitoral reformou a decisão. Dessa decisão,*

*(A) o recorrido, dentro de três dias, poderá requerer a subida ao Tribunal Regional Eleitoral do recurso como se por ele interposto.*

*(B) não caberá mais recurso, prevalecendo a decisão reformada.*

*(C) caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral.*

*(D) caberá recurso especial para o Tribunal Regional Eleitoral.*

*(E) caberá recurso para própria Junta Eleitoral, que decidirá pela maioria de seus integrantes.*

### Comentários

A presente questão cobrou a discussão trazida em aula acerca da possibilidade de reconsideração da decisão em face da apresentação do recurso. Vejamos o que dispõe o art. 267, § 7º, do CE.

**Art. 267.** Recebida a petição, **mandará o Juiz intimar o recorrido** para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, **oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos**.

**§ 7º** Se o Juiz reformar a decisão recorrida, **poderá o recorrido, dentro de 3 (três) dias, requerer suba o recurso** como se por ele interposto.

Dessa forma, ainda que o juiz eleitoral recorrido reconsidere a decisão, a parte poderá, mesmo assim, requerer, por simples petição, que o recurso seja remetido ao Tribunal, desde que peticione no prazo de três dias a contar da ciência da decisão de reconsideração.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

A respeito da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, considere:

I. É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

II. É permitida a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

III. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio a candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão, ainda que filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, vedada a participação mediante remuneração.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e III.

(B) I e II.

(C) I.

(D) II e III.

(E) III.

### Comentários

Nessa questão a banca cobrou diversos assuntos específicos referentes à propaganda no rádio e na televisão, disciplinados na Lei das Eleições a partir do art. 44.

O item I está correto. O art. 53-A da Lei das Eleições é claro em afirmar que o depoimento de candidatos no tempo destinado a outros candidatos é possível, desde que seja realizado para pedir votos a quem cedeu o tempo.

Exemplificando! *Se José, candidato a deputado federal ceder seu tempo a Jorge, candidato a Presidente, para que este peça votos à aquele, não haverá qualquer regularidade e se enquadrará na faculdade prevista no §1º do art. 53-A.*

Vejamos:

§ 1º É **facultada** a inserção de **depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa**, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

O item II, ao contrário, está incorreto, pois contraria frontalmente a vedação trazida no art. 53-A, §2º, da LE, vejamos:

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

Sintetizando as informações referentes aos incs. I e II, temos:

#### REGRA

- Não é possível fazer propaganda das candidaturas majoritárias no tempo destinado às candidaturas proporcionais e vice-versa.

#### ADMITE-SE

- Exibição de cartazes ou imagens de outros candidatos e, inclusive, menção do nome e número de qualquer candidato do partido ou coligação.
- Que outro candidato venha ao programa pedir votos para candidato de seu partido ou coligação.

Por fim, o item III também está incorreto. O art. 54 da LE veda que o sujeito seja de outra agremiação partidária. Notem:

*Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, **qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação**, sendo **VEDADA** a participação de qualquer pessoa mediante **remuneração**.*

Podem participar outros cidadãos da propaganda política de determinado candidato, **DESDE QUE não filiado a outro partido ou coligação diversa**.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois correto apenas o item I.

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

A respeito da propaganda eleitoral na Internet, é INCORRETO afirmar que poderá ser realizada

- (A) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação.
- (B) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.
- (C) em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.
- (D) em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- (E) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

### Comentários

Para responder à questão, devemos lembrar do art. 57-B da LE:

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes **formas**:

I – **em sítio do candidato**, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em **provedor** de serviço de internet estabelecido no **País**;

II – **em sítio do partido ou da coligação**, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em **provedor** de serviço de internet estabelecido no **País**;

III – por meio de **mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação**;

IV – por meio de **blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados**, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Assim:

- ↪ a alternativa A corresponde ao inc. III.
- ↪ a alternativa B corresponde ao inc. I.
- ↪ a alternativa C corresponde ao inc. II.
- ↪ a alternativa E corresponde ao inc. IV.

Sintetizando, temos:



Já a alternativa D traz uma das vedações contidas no §1º do art. 57-C. Confirmam:

§ 1º É **VEDADA**, ainda que gratuitamente, a veiculação de **propaganda eleitoral na internet**, em sítios:

I – de **pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos;

II – **oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sempre devemos lembrar das seguintes vedações:

Sites de Pessoas  
JurídicasSites Oficiais de Órgãos  
ou Entidades da  
Administração Pública  
Direta ou Indireta

Portanto, a **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão.

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

Em um processo em tramitação no Tribunal Regional Eleitoral, foi arguida a suspeição de um de seus membros. O processo e o julgamento da suspeição competem ao

- (A) Corregedor-Geral Eleitoral.
- (B) Tribunal Superior Eleitoral.
- (C) próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- (D) Tribunal especialmente constituído para esse fim.
- (E) Supremo Tribunal Federal.

#### Comentários

A presente questão envolve o conhecimento do art. 28, §2º, do Código Eleitoral:

§ 2º **PERANTE O TRIBUNAL** Regional, e com recurso voluntário para o Tribunal Superior qualquer interessado poderá arguir a **suspeição** dos seus membros, do Procurador Regional, ou de funcionários da sua Secretaria, assim como dos juizes e escrivães eleitorais, nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Assim, a suspeição contra determinado membro de TRE deverá ser arguida perante o órgão colegiado do Tribunal. Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

O ato de designar, até sessenta dias antes das eleições, os locais das Seções, constituir as Juntas Eleitorais e designar a sua sede e jurisdição competem

- (A) aos Juízes Eleitorais.
- (B) aos Juízes Eleitorais, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.
- (C) aos Tribunais Regionais Eleitorais.
- (D) ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Juízes Eleitorais, respectivamente.
- (E) ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Juízes Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

#### Comentários

A questão aborda pontualmente três hipóteses de competência, vejamos:

- I - Quem é competente para designar, até 60 dias antes das eleições, os locais de votação?
- II - Quem é competente para constituir as Juntas Eleitorais?
- III - Quem é competência para designar a sede e jurisdição das Juntas Eleitorais?

Cotejando as questões com as regras de competência do Código Eleitoral temos:

I – art. 35, XIII, do CE:

*Art. 35. **Compete** aos juizes:*

*XIII - designar, **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES** os **locais das seções**;*

Embora o dispositivo refira-se aos locais das “seções”, sabemos que as seções constituem, segundo o TSE:

*É o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto. Nela funcionará a mesa receptora, composta de seis mesários nomeados pelo juiz eleitoral. Na seção eleitoral ficará instalada a urna eletrônica, equipamento no qual serão registrados os votos.*

II e III – art. 30, V, do CE: **COMPETÊNCIA DO TRE**

*Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:*

*V - **constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição**;*

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

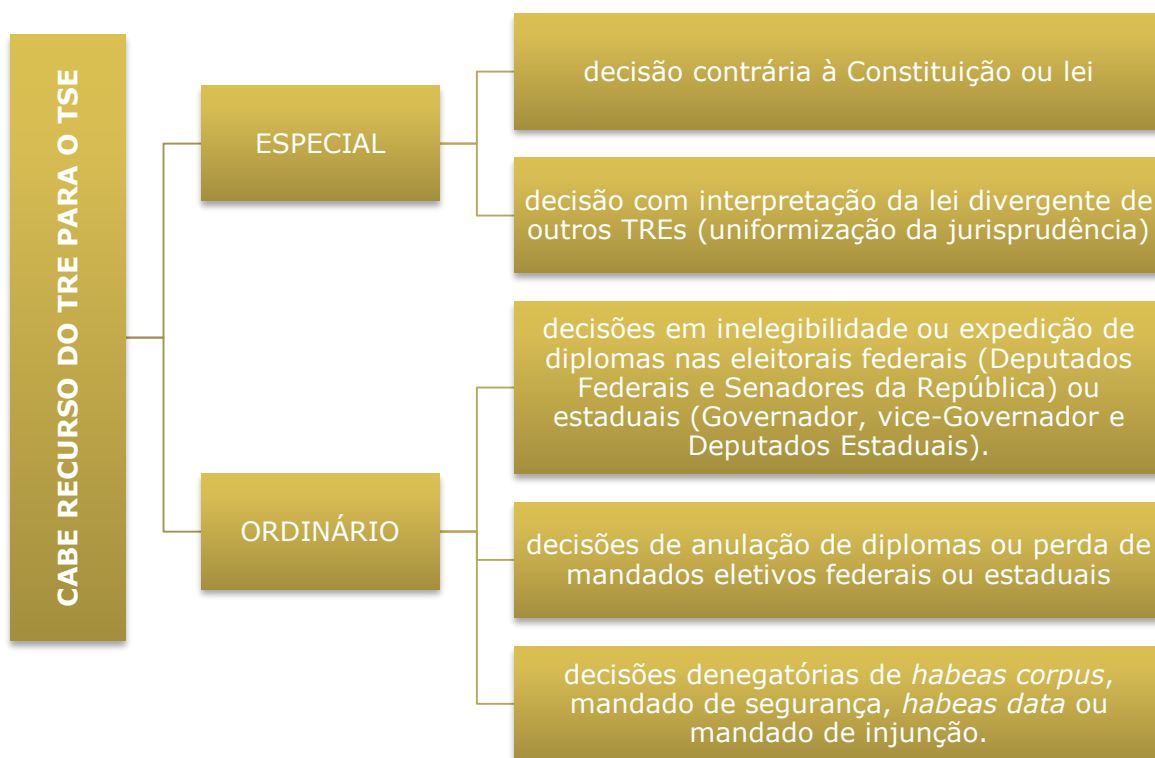
### **Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015**

José teve o registro de sua candidatura a Prefeito Municipal indeferido pelo Juiz Eleitoral competente. Interpôs recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, que negou provimento ao apelo. Nesse caso,

- (A) cabe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, se a decisão tiver sido contrária a expressa disposição de lei.
- (B) não cabe mais recurso.
- (C) cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral.
- (D) cabe recurso de agravo de instrumento para o Tribunal Superior Eleitoral.
- (E) cabe recurso especial ao Tribunal Superior Eleitoral, se a decisão tiver sido contrária a expressa disposição de lei ou se for divergente da interpretação de lei de outro Tribunal Eleitoral.

### **Comentários**

O art. 276 do CE, de forma esquematizada, prevê:



Assim, se analisarmos a situação exposta no enunciado não se enquadra em nenhuma das hipóteses de recurso ordinário, que trata de ações constitucionais e de eleições para cargos federais e estaduais. Logo, não abrange decisão referente registro de candidato a eleições municipais.

Entre as hipóteses de recurso especial, contudo, poderíamos vislumbrar o cabimento tanto na primeira como na segunda hipóteses. Notem que entre as alternativas há referência, apenas à primeira situação, qual seja, recurso especial por decisão contrária à legislação eleitoral ou à CF.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

### Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015

Considere:

- I. Autorização do candidato, por escrito.
- II. Certidão de quitação eleitoral.
- III. Prova de filiação partidária.
- IV. Declaração de bens, assinada pelo candidato.
- V. Atestado de antecedentes expedido pela Delegacia de Polícia do local da residência do candidato.

Incluem-se dentre os documentos que devem instruir o pedido de registro de candidaturas à Câmara dos Deputados os indicados APENAS em

- (A) I, II, III e IV.
- (B) II, III e V.
- (C) I, III e IV.



(D) I, II, IV e V.

(E) II, III, IV e V.

## Comentários

Nessa questão a banca cobrou o conhecimento do art. 11, §1º, da LE:

**§ 1º** O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes **documentos**:

**I** – **cópia da ata** a que se refere o art. 8º [ata **de Convenção do partido**];

**II** – **autorização do candidato**, por escrito;

**III** – **prova de filiação partidária**;

**IV** – **declaração de bens**, assinada pelo candidato;

**V** – **cópia do título eleitoral ou certidão**, fornecida pelo Cartório Eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

**VI** – **certidão de quitação eleitoral**;

**VII** – **certidões criminais** fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

**VIII** – **fotografia do candidato**, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59;

**IX** – **propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República**.

Assim:

↪ o item I corresponde ao documento referido no inc. II do art. 11, §1º, da LE.

↪ o item II corresponde ao documento referido no inc. VI do art. 11, §1º, da LE.

↪ o item III corresponde ao documento referido no inc. III do art. 11, §1º, da LE.

↪ o item IV corresponde ao documento referido no inc. IV do art. 11, §1º, da LE.

Já em relação ao item V, a questão tenta no induzir a erro com o inc. VI. A certidão criminal lá referida será expedida pelo Poder Judiciário, não por órgão do Poder Executivo, no caso a Política Federal. Logo, a certidão de antecedentes não atende ao documento exigido no inc. VII.

Vejam os a jurisprudência do TSE<sup>1</sup>:

[...] Impugnação registro de candidato. Deputado estadual. Certidão criminal. Ausência. [...] Certidão de vara de execução criminal não supre a exigência expressa do art. 11, § 1º, VII, da Lei nº 9.504/97. Necessidade de certidão do órgão de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual. [...]

Assim, a **alternativa A** está correta e é gabarito da questão, pois os itens I, II, III e IV estão corretos.

<sup>1</sup> Ac. de 25.9.2006 no ARO nº 1.192, rel. Min. Gerardo Grossi.

**Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015**

A respeito da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, é correto afirmar:

- (A) A censura prévia e os cortes instantâneos de propagandas eleitorais só podem ser feitos pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- (B) A partir do resultado da convenção, é vedado às emissoras transmitir programa comentado por candidato escolhido em convenção.
- (C) A censura prévia e os cortes instantâneos de propagandas eleitorais só podem ser feitos pelo Corregedor-Geral Eleitoral.
- (D) A propaganda eleitoral fora do horário eleitoral gratuito restringe-se a dez inserções por partido.
- (E) É permitida a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

**Comentários**

Vejam cada uma das alternativas.

A **alternativa A e C** estão incorretas, uma vez que é vedada qualquer forma de censura prévia, sem exceções. Vejam:

Art. 53. **NÃO** serão admitidos **cortes instantâneos** ou qualquer tipo de **censura prévia** nos programas eleitorais gratuitos.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, porque retrata a vedação constante do art. 45, §1º, da Lei das Eleições:

§ 1º A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras **transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção**.

A **alternativa D** está incorreta. Vejam inicialmente a distinção entre a propaganda por inserções e em bloco:



O erro da alternativa consta na limitação ao número de inserções. Não há tal limite no art. 51:

Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, **trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita**, a serem usados em **inserções** de **ATÉ SESSENTA SEGUNDOS**, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, **ao longo da programação** veiculada **ENTRE AS OITO E AS VINTE E QUATRO HORAS**, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte:

A **alternativa E** está incorreta, pois é vedada a participação de mesmo candidato a mais de um debate nas eleições proporcionais. Em relação ao debate, registramos as principais informações:

**DEBATE**

- Assegura-se o direito de participar do debate o candidato filiado a partido com representação na Câmara dos Deputados.
- Aos candidatos deve ser assegurada isonomia.
- O convite ao candidato deverá ser efetuado com 72 horas de antecedência.
- As regras do debate serão estipuladas em acordo com os candidatos (mediante voto de 2/3)
- Não poderá o candidato a eleição proporcional participar de mais de um debate na mesma emissora.**
- A emissora que violar as regras relativas ao debate poderá ter suspensa a programação normal pelo prazo de 24 horas.

**Questão – FCC/TRE-SE – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015**

É VEDADO aos agentes públicos, servidores ou não, dentre outras condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(A) Ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, mesmo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

(B) Ceder ou usar, em benefício de partido político, bens imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a realização de convenção partidária.

(C) Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, mesmo que não excedam às prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

(D) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

(E) Nomear servidores públicos, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

**Comentários**

A questão envolve o conhecimento do art. 73 da Lei das Eleições que arrola as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais:

A **alternativa A** está incorreta, pois o servidor poderá se licenciar nos termos do inc. III. Vejamos:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;***

A **alternativa B** também está incorreta, pois a utilização da as convenções constitui exceção expressa no inc. I:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, **ressalvada a realização de convenção partidária**;*

A **alternativa C** também está incorreta, pois somente são vedadas a utilização de materiais ou serviços custeados pelo Governo ou Casas Legislativas que excederem as prerrogativas consignadas em normas internas. Vejamos:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, **que excedam as prerrogativas consignadas** nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, porque de acordo com o inc. IV:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;*

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois como sabemos se homologado o concurso não entra na exceção do inc. V do art. 73 da Lei das Eleições.

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

Com isso finalizamos nossos comentários!

Bons estudos a todos!

**Prof. Ricardo Torques**

Seguem nossos canais para contato:

**FACEBOOK:** <https://goo.gl/nZncbr>

**GRUPO DE ESTUDOS ABERTO:** <https://goo.gl/0rxejA>

**EMAIL:** [rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

**CURSOS DE ELEITORAL:** <https://goo.gl/Sj0qUL>